



LEI N.º 4.832 DE 04/11/2025.

ALTERA A LEI N.º 4.690/2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei n.º 4.690, de 2024, que trata do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta do Município de Aracruz, fica alterado para corrigir o quantitativo do cargo de Nutricionista, que passa de 09 (nove) para 10 (dez) vagas.

Art. 2º O art. 94, da Lei n.º 4.690/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 94. Ficam revogadas Lei Municipal n.º 2.897/2006; a Lei Municipal n.º 2.893/2006; o inciso X, do art. 6º, os incisos V e VIII, do artigo 8º, os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 24, os artigos 35, 36, 37, 40, 41, 42 e 43, e a “Tabela a que se refere o § 2º, do art. 44 – Cargo efetivo” do Anexo Único da Lei Municipal n.º 3.334/2010; a Lei Municipal n.º 3.562/2012; nos art. 31, 32, 33, 34, 35 e 36, e o Anexo I e III da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017; os incisos III, IV, V, VI e VII do art. 3º, o Capítulo IV e os artigos 9º, 10 e 11, e o Parágrafo único e seus incisos do artigo 12, os artigos 13, 14, 15 e 16, e os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 4.157/2017.

Art. 3º Fica acrescido o §3º ao art. 24, da Lei n.º 4.690/24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Servidores cedidos a órgãos/entes públicos Estaduais ou Federais para atuação no Município de Aracruz poderão fazer jus à evolução funcional sempre que estejam desempenhando funções compatíveis com o cargo de origem, possibilitando a devida avaliação e a verificação do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

Art. 4º Acrescenta no ANEXO VI, da Lei n.º 4.690/2024, no cargo de agente de trânsito etapas complementares:

**ETAPAS COMPLEMENTARES NO CONCURSO PÚBLICO
PARA AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO:**

Além das etapas comuns a todos os demais cargos públicos municipais, deverão ser realizadas as seguintes etapas: Teste de Aptidão Física; Avaliação Psicológica, Curso de formação, caráter



eliminatório, com matriz curricular, periodicidade e carga horária mínima, na forma regulamentada pelo CONTRAN e SENATRAN.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente e nos vindouros, podendo ser suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de publicação da Lei n.º 4.690/2024, exclusivamente no que se refere ao art. 1º.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal